

DEFERIDO no
termo da informação
Porta, em sessão de Conselho Executivo
3 de Janeiro de 1918



Para remeter
ao Conselho
19-1-18
Registado
n.º 847
Pretoria 18
20-1-1918

Fls 7
de 18

Ex.ª Câmara

Para entrar no Livro Municipal da quantia de
R\$. 10400 e o anexo da informação
foi passada e a 18 de Janeiro de 1918
foi enviada a Câmara.
Dep. do Conselho Municipal de 8 de Janeiro de 1918

Marcos Gonçalves da Cunha,
proprietário, morador na rua do Bomfim
n.º 1090, pretende construir uma
pequena casa nas traseiras do referido
predio, igual a um que ali já possui e
cuja construção teve deferimento por esta
Ex.ª Câmara, em sessão de 8 de Março
do corrente ano

O referido pedido é para habitação
Dele por isso a Ex.ª Câmara
se digna conceder-lhe a respectiva licen-
ça, para que apresente planta em dupli-
cado, com respectivos alcados e mais
documentos.

Porto, 8 de Outubro de 1917

Simão Tel. 10
8 de Janeiro de 1918

1091

Deve
Marcos Gonçalves da Cunha
Aprovado com a condição de
aportar a nova edificação
no da antiga
21-11-1917

R.E.





40

Aprovada

Porto, em sessão da Comissão Executiva.

3 de Janeiro de 1918

J. L. Silva

Manoel Gonçalves da Cunha,
pretende construir uma pequena casa nas
traseiras do seu estabelecimento situado na
rua do Bom Jardim n.º 1090. A madeira
a empregar, será de pinho e de castanho.
A cobertura, será de telha. Os conductores
das águas pluvias, serão de chapa de ferro.
O tubo de queda e a bacia da latrina, se-
rão de louça vidrada. A fôrca, será reve-
stida interiormente a argamassa hydrau-
lica. Os alicerces, serão asphaltados. A cha-
mine, será de tijolo, com os angulos inte-
riores arredondados e separados ^{em} 15 dos
maderamentos mais proximos.

Porto, 8 de Outubro de 1917



Registo { N.º 1091 R.E. 423
Data 11-10-917

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construção de casa*

Requerente: *Manoel Gonçalves da Cunha*

Morada:

Situação da obra: *rua do Bomjardim, 1090*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 48.40 mq, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 39.55 mq, a superfície total habitável (útil);
- de — ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 29. — ml, a menor distância d'aquelas a esta;
- de — ml, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 4.70 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas-furtadas e lojas~~
~~de pavimentos mais baixo que o sólo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.)
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.)
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.^o do R. de S.)
- e) sôbre pátios e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.)
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.)
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^o do C. de P.)
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq}; a taxa anual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de Esc.
- i) sôbre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.)
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.)
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.)
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.)
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé)
- o) sôbre fôssas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.)
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.^o do R. de S.)
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- s) sôbre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.)
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.)
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.)
- v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.)
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundí-cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadouros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^o do R. de S.)
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^o do R. de S.)
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architétónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:



43

Alinhamento: _____

Nível de Soleiras: _____

Depósito: *1000*

Observações: *1) Chão inferior construído em concreto armado*

*D.O. de M. Sanitários
Presente a Com. de M. Sanitários
em sessão de 21-12-917, foi apro-
vado com a cláusula de ficar
afastada a casa a construir, 5 da
edificação que já existe.*

*Informo que o projeto está apro-
vado e se encontra em a es-
tado de ser atendido com a es-
tado de obra.*

21-12-917

A Eng.º Chefe

Ferreira

M. L.

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



44

ANNO CIVIL DE 1918

Guia de entrada de depósito Nº 18

Despacho de 3 de Janeiro de 1918

Dinheiro corrente

Papéis de crédito

Total Esc.

1000

1000

1000

Pela presente guia vai Manoel Gonçalves da Cunha
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez mil e
quinhentos

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida
licença N.º 10 desta data para construir
uma casa nas fazendas do predio N.º
109 da rua rua do Bonjardim.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 8 de Janeiro de 1918

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recobi a quantia de

dez mil e

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 8 de Janeiro de 1918

Registada

Em 8 de Janeiro de 1918

O Tesoureiro,

António Carlos Costa



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Mansel Gonçalves da Cunha

para que possa construir uma casa nas Terras do
predio N.º 1090 da rua do Bonifardim, confor-
me o projecto que lhe foi aprovado em 3 do cor-
rente, com a condição de ficar afastada a casa
a construir, 50 da edificação que já existe.

Pôrto e Paços do Concelho, 2 de Janeiro de 1918.

(a) Manuel Heverá de Azevedo - 10. Cefal
 pelo Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

ce
 O Presidente da Comissão Executiva,

(a) Relisio Melo

Desta, emolumentos para a
 Câmara..... 1500
 Impresso... 502

(a) Alven
 Registada.

Depositou na tesouraria da Câmara a quantia de dez e cem
dois conforme a guia n.º 10

Porto